



PARECER N. 22.962

Processo n. 000792-02.00/22-0

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Quinze de Novembro**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Gustavo Peukert Stolte** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhor **Marcos Luis Petri** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000792-02.00/22-0**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Quinze de Novembro**, Senhores **Gustavo Peukert Stolte** e **Marcos Luiz Petri**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gustavo Peukert Stolte**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Quinze de Novembro**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Gustavo Peukert Stolte**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente aquelas narradas nos itens 6.3.1, 9.2.2 e 10.1.5; e



Continuação do Parecer n. 22.962

determinando ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote as medidas necessárias para adequar a legislação local às diretrizes estabelecidas na Resolução n. 936/2012 deste Tribunal;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marcos Luis Petri**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Quinze de Novembro**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Marcos Luis Petri**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,

27 de agosto de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**